



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 130201.01.01.001.0314**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**FUNPECE - Fundo de Modernização e
Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
do Ceará**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Audidores de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Reginaldo Barreiros de Almeida Filho

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 130201.01.01.01.001.0314

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará - FUNPECE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FUNPECE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 27/02/2014 a 12/03/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 20/2014, emitida com base na Portaria nº 010/2014, de 05/02/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 12/06/2014 a 18/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 65/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O **Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – FUNPECE**, vinculado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, que tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 70, de 10/11/2008 (DOE de 13/11/2008), regulamentada pelo Decreto n.º 29.992, de 09/12/2009 (DOE de 10/12/2009).

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **FUNPECE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 24/02/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	7.330,00	2.618,59	35,72
Total:	7.330,00	2.618,59	35,72

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 24/02/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	220,00	27,20	12,36
4-INVESTIMENTOS	100,00	0,00	0,00
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.010,00	2.591,39	36,97
Total:	7.330,00	2.618,59	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de RecursosUnidade Auditada: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 24/02/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.000,00	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	4.330,00	2.618,59	60,48
Total:	7.330,00	2.618,59	35,72

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA**2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FUNPECE**, no exercício de **2013**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. Da análise dos Sistemas Folha de Pagamento (FOLHA PROD) e Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), verificou-se que não foram efetuados registros pelo **FUNPECE**, no exercício de **2013**.

3. VISÃO POR PROGRAMA

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o único programa do **FUNPECE** que apresentou execução em 2013:

a. 500 – Programa Gestão e Manutenção.

15. Como os recursos empenhados na execução do Programa Gestão e Manutenção do **FUNPECE** não foram destinados à contratação de bens e serviços, restou prejudicada a aplicação dos seguintes procedimentos de auditoria:

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação****4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA**

16. Na execução dessa atividade de auditoria, observou-se que houve valores empenhados pelo **FUNPECE** para o financiamento de cursos de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu” que ultrapassaram os limites estabelecidos na Lei Nº 14.367, de 10/06/09 (DOE de 12/06/09).

17. A lei supracitada estabelece regras para o financiamento de cursos de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu” e é regulamentada pelo Decreto Nº 29.986, de 01/12/09 (DOE de 02/12/09).

18. O art. 2º da Lei Nº 14.367 estabelece que o Poder Executivo é autorizado a custear, mediante indenização, as despesas com cursos de pós-graduação “lato-sensu” (especialização) e “stricto-

sensu” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), dentro ou fora do estado ou país, não podendo a mensalidade ultrapassar o limite de:

I - R\$229,00 (duzentos e vinte e nove reais) para curso de especialização;

II - R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para curso de mestrado;

III - R\$1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais) para curso de doutorado;

IV - R\$2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais) para cursos realizados no exterior.

19. Outrossim, o parágrafo único do art. 1º do Decreto Nº 29.986 dispõe que o financiamento de cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” destina-se ao custeio parcial dos limites estabelecidos no art. 2º da Lei Nº 14.367, obedecendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na mencionada lei.

20. Portanto, o Poder Executivo é autorizado a custear, mediante indenização, até R\$114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos) da mensalidade referente a curso de especialização e até R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) da mensalidade referente a curso de mestrado.

21. A análise das notas de empenho emitidas pelo **FUNPECE** revela o pagamento de indenizações com valores que ultrapassam os limites estabelecidos pela citada lei, conforme quadro 1.

Quadro 1. Notas de empenho emitidas para o financiamento de cursos de pós-graduação

Húmero IE	Descrição	Beneficiário	Data do empenho	Valor empenhado (R\$)	Valor estimado da mensalidade (R\$) *
6	PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. MESES DE JANEIRO E ABRIL.	ERLON MOREIRA PINTO	13/5/2013	5.132,40	1.283,10
7	EMPENHO REF AO AUXÍLIO FINANCEIRO DE FINANCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATOSENSU OU STRICTOSENSU, MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA POLITICA MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, NO PERÍODO DE JUL/2012 A DEZ/2012	ERLON MOREIRA PINTO	16/5/2013	7.698,60	1.283,10
8	AUXÍLIO FINANCEIRO NA MOD DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS REFERENTE FINAN CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL MINISTRADO PELA ESC SUP DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARA, NO PERÍODO DE FEV/2011 A ABR/2012	LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA	16/5/2013	4.104,00	273,60
10	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS DE MAIO/13.	ERLON MOREIRA PINTO	28/5/2013	1.283,10	1.283,10
13	PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS DE MAIO DE 2013.	ERLON MOREIRA PINTO	26/6/2013	1.283,10	1.283,10
14	PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS JUNHO/2013.	ERLON MOREIRA PINTO	25/7/2013	1.283,10	1.283,10
16	PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS AGOSTO/2013.	ERLON MOREIRA PINTO	23/8/2013	1.283,10	1.283,10
18	PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.	ERLON MOREIRA PINTO	26/9/2013	1.283,10	1.283,10
20	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS DE OUTUBRO/2013.	ERLON MOREIRA PINTO	25/10/2013	1.283,10	1.283,10
22	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS DE NOVEMBRO/2013.	ERLON MOREIRA PINTO	26/11/2013	1.283,10	1.283,10
25	AUXÍLIO FINANCEIRO DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROCURADOR ERLON MOREIRA PINTO REF. AO MÊS DE DEZEMBRO/13.	ERLON MOREIRA PINTO	16/12/2013	1.283,10	1.283,10

* Valor obtido a partir da divisão do valor empenhado pelos meses de referência na coluna "Descrição"

Fonte: Portal da Transparência - <http://www.transparencia.ce.gov.br> (consulta realizada em 06 de março de 2014)

22. Assim, a gestão do **FUNPECE** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Manifestação FUNPECE”, “Lei Complementar 70.2008”, “Decreto 29992.2009”, “Parecer Consultoria” e “Parecer Conselho”, que se encontram anexados na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

O Auditado informou que o pagamento do benefício de concessão de bolsa de estudo para financiamento de curso de mestrado com recursos do FUNPECE “trata de benefício distinto daquele disposto na Lei 14.367, de 2009, posto que fundamentada na Lei Complementar nº 70/2008 e no Decreto nº 29.992/2009, em benefícios específicos, destinados aos Procuradores do Estado, e com fonte de recurso diversa (recursos do Funpece)”.

Análise da CGE

A justificativa do auditado está legalmente embasada, esclarecendo as constatações apontadas pela auditoria.

III – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações, no capítulo II deste Relatório, que demandem providências do órgão auditado.

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – FUNPECE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 12 de junho de 2014.

Relatório Preliminar elaborado por

Relatório Final elaborado por

Reginaldo Barreiros de Almeida Filho

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno, responsável pelo

Auditor de Controle Interno, responsável pelo

Relatório Preliminar

Relatório Final

Matrícula – 3000191-5

Matrícula – 1617211-1

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula

Matrícula – 161742.1-1

Aprovado em 16/06/2014 por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5